

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 18 / 08 / 2014	

REQUERIMENTO Nº 206/2014

Solicita cópia do cadastro dos Programas habitacionais de acordo com a Lei Municipal nº 4.056, de 09/09/2013.

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Lei nº 4.056, de 9 de setembro de 2013, "Define condições para cadastro e seleção de beneficiários dos programas habitacionais realizados no Município de São Roque e dá outras providências." (cópia anexa).

Considerando finalmente que este Vereador vem sendo questionado constantemente a respeito do cadastro dos programas habitacionais previsto no citado diploma.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do cadastro dos programas habitacionais de acordo com a Lei Municipal nº 4.056, de 9 de setembro de 2013.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de agosto de 2014.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
(GUTO ISSA)

Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 08/08/2014 - 16:07:23 05033/2014
vtc



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.056

De 9 de setembro de 2013

PROJETO DE LEI N.º 66/13-L,

De 28 de maio de 2013.

AUTÓGRAFO N.º 4.017 de 26/08/13.

(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques
de Araújo – PMDB)

**Define condições para cadastro e seleção de
beneficiários dos programas habitacionais realizados
no Município de São Roque e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º A família que pretender ser beneficiada por
programas habitacionais desenvolvidos pelo Município da Estância Turística de São Roque
deverá, obrigatoriamente, se inscrever através de cadastro.

Art. 2º Os dados cadastrais do candidato devem
contemplar todas as informações necessárias à aplicação dos critérios de seleção e
deverão ser atualizados ou revalidados a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 3º Os critérios, as condições e os procedimentos
para a seleção dos beneficiários deverão cumprir às exigências formuladas por cada um
dos entes da federação a que o programa vier a atender, segundo as prioridades
estabelecidas nos referidos convênios e/ou parcerias.

Art. 4º Dentre os critérios a serem previstos em
regulamento do Poder Executivo, para participar dos programas habitacionais no Município,
o interessado deverá:

a) Não ser proprietário e não possuir financiamento de
imóvel residencial;

b) Não ter sido atendido anteriormente por programas
habitacionais ou beneficiadas em qualquer tempo por lotes ou moradias subsidiadas total ou
parcialmente pelo Poder Público;

c) Residir em São Roque há pelo menos 7 (sete)
anos;

d) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos; e

e) Ter renda familiar não superior a 03 (três) salários
mínimos nacional.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no item "c" do
presente artigo, no caso de sucessão por morte, desde que não usufruam sob qualquer
forma ou qualquer título, do referido imóvel.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 5º No ato da inscrição, os interessados deverão comprovar o tempo de residência no Município de São Roque, bem como apresentar os seguintes documentos originais de todos os membros da família:

- a) RG e CPF;
- b) Carteira de trabalho atualizada, com o último registro do contrato de trabalho;
- c) Certidão de nascimento ou casamento;
- d) Certidão de nascimento dos filhos;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Contrato de aluguel;
- g) Os últimos três holerites ou comprovantes de renda, se aposentado ou pensionista os três últimos recibos do benefício;
- h) Carteira de vacinação para os filhos de até 6 (seis) anos ou atestado escolar para filhos maiores de 7 (sete) anos;
- i) Declaração do Posto de Saúde atestando o início e a frequência de atendimento do interessado.
- j) CadÚnico do Departamento Municipal de Bem Estar Social.

Art. 6º O processo seletivo será norteado pelo objetivo da priorização ao atendimento de candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais de seleção.

§ 1º O número de candidatos selecionados deverá corresponder à quantidade de unidades habitacionais de cada Projeto, acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 2º Deverão ser reservados pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I, do artigo 38, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, e suas alterações.

§ 3º Das unidades habitacionais de cada empreendimento serão reservadas pelo menos 3% (três por cento) para atendimento às pessoas com deficiência ou cuja família tenha pessoa com deficiência já constante no cadastro do interessado, devendo ainda apresentar atestado médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência e a Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 4º As unidades habitacionais reservadas que não forem destinadas por falta de candidatos enquadrados nas condições de deficientes ou idosos, serão destinadas aos demais candidatos.

§ 5º Serão utilizados, no que couberem, os conceitos de família, pessoa responsável pela unidade familiar, morador e outros previstos na legislação do CadÚnico, notadamente no Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, do Governo Federal, e na Portaria MDS nº 376, de 16 de outubro de 2008, e alterações subsequentes.

Art. 7º O candidato que omitir informações ou as prestar de forma inverídica, sem prejuízo de outras sanções, deverá ser excluído, a qualquer tempo, do processo de seleção estabelecido nesta Lei.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 7º-A Nas hipóteses em que houver maior número de candidatos do que o de vagas oferecidas, sorteio definirá o ocupante da mesma.

Art. 7º-B A Prefeitura da Estância Turística de São Roque encaminhará, anualmente, no mês de Janeiro, relação atualizada dos beneficiários dos programas habitacionais.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2013.


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 9 de setembro de 2013, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 26/08/2013.

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0634/2014 – GP

São Roque, 27 de Agosto de 2014.

*Assunto: **Requerimento nº 206/2014**, de autoria do Vereador Marcos Augusto
Henriques de Araújo.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Bem Estar Social.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,



DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
Departamento de Bem-Estar Social

São Roque, 22 de agosto de 2014

Ao Gabinete

Ilmo Sr. Prefeito

Assunto: Resposta ao requerimento nº 206/14

Existem dois cadastros a serem realizados para os programas habitacionais: o Cadastro Único para Programas Sociais/CadÚnico - do governo federal - e o Cadastro Municipal.

O Cadastro Único tem por objetivo retratar a situação socioeconômica da população do município. Com essa ferramenta, que mapeia e identifica as famílias de baixa renda, é possível conhecer as principais necessidades da população e, assim, poder subsidiar a formulação e a implantação de serviços sociais que as atendam.

A utilização do Cadastro Único proporciona maior abrangência dos programas sociais, ajuda a identificar os potenciais beneficiários e evita a sobreposição de programas para uma mesma família.

O CadÚnico é exigido pela Caixa Econômica Federal para participação no Programa Minha Casa, Minha Vida. Sem o CadÚnico feito ou atualizado não é possível fazer o Cadastro Municipal.

È este trabalho de orientação e informação que o Bem estar social, vem realizando para inserção de mais famílias no CadÚnico.

Fabiola Brandão
Diretora Deptº Bem-Estar Social